

Lei n. 300/59

José Antunes, Prefeito Municipal. etc.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a instalações da rede de distribuição de energia elétrica, Serviço de Abastecimento de Água e Calçamento, até o local onde está sendo edificado o Ginásio Estadual de Regente Feijó, em continuação com a Av. Regente Feijó e Rua José Bonifácio.

Art. 2º O crédito necessário para fazer face a tal empreendimento será solicitado pelo Poder Executivo em época oportuna.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 30 de maio de 1959.
as:) José Antunes - Prefeito Municipal

Em duplicata; a Lei 258